



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DA POLÍTICA CULTURAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR (A): CELITA TERESINHA MARCHESE DIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, cria o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC – estão elencados nos incisos do art. 2º do projeto de lei, enquanto os objetivos estão descritos no art. 3º do projeto.

A Coordenação e gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O art. 7º cria o conselho municipal de política cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, que se constitui em instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal da Cultura, que possui como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura. O CMPC terá composição paritária, composta por representantes da Administração Municipal e representantes de entidades da sociedade civil, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O Plano Municipal de Cultura será instituído através de lei, cujo projeto deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

O art. 26 do projeto de lei cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, a quem compete a administração, sendo o principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, que contera recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Na mensagem justificativa que acompanha o supramencionado projeto de lei, o Poder Executivo destaca acerca da importância dessa legislação em âmbito municipal, para que o Município possa realizar o cadastramento de projetos e ações visando a obtenção de recursos estaduais e federais para a área cultural.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Na comissão de legislação, justiça, redação final e bem-estar social o projeto de lei supramencionado teve proposta de emenda aditiva/redacional, de autoria do Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, no exercício da relatoria da proposição, para acrescentar os incisos VIII e IX ao parágrafo único do art. 8º, além de renumerar os §§ do parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei Municipal nº 049/2023, de 06 de outubro de 2023.

II – FUNDAMENTOS

Nos termos do disposto pelo artigo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei Orgânica.”

O art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, estabelece como competência privativa do Prefeito, dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, nos termos da lei.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Municipal nº 049/2023, de 06 de outubro de 2023, encontra respaldo na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação, com as alterações propostas pela emenda aditiva/redacional de autoria do Vereador Volmir Toledo de Souza, Presidente da comissão de legislação, justiça, redação final e bem-estar social.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 19 de outubro de 2023.


Celita Teresinha Marchese Dias
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

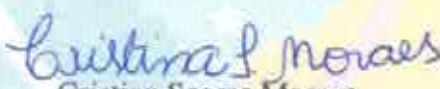
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças, Contas Públicas, Infraestrutura e Desenvolvimento, Vereador Presidente Moacir Rodrigues da Silva, Vice-Presidente Vereador Gilnei Guerreiro, e Vereadores Cristina Soares Moraes e Celita Teresinha Marchese Dias, em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2023, às 19h30min, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 049/2023, de 06 de outubro de 2023, com as alterações propostas pela emenda aditiva/redacional de autoria do Vereador Volmir Toledo de Souza, Presidente da comissão de legislação, justiça, redação final e bem-estar social.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 19 de outubro de 2023.


Moacir Rodrigues da Silva
Presidente


Gilnei Guerreiro
Vice-Presidente


Cristina Soares Moraes
Membro


Celita Teresinha Marchese Dias
Membro Relator(a)